



DECRETO Nº 1779/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera Medidas de Restrições referente a 18ª atualização do Plano São Paulo (COVID-19) no município de Platina-SP, e dá outras providências."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido da Ata da reunião realizada pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 do Município de Platina-SP, no dia 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a 18ª atualização do Plano São Paulo que insere a região de Marília (a qual pertence o Município de Platina-SP) na Fase de modulação 1;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à população do município de Platina-SP a obediência às diretrizes inserido no Plano São Paulo na Fase de Modulação 1 (Fase Vermelha), nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 65.437/2020 de 30 de dezembro de 2020, respeitando as seguintes alterações:

- a) Poderá funcionar somente os serviços considerados essenciais nas áreas de abastecimento, segurança, transporte e saúde, como mercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias e lavanderias.*

Art. 2º As novas regras de funcionamento das atividades passam a vigorar a partir de 15 de janeiro de 2021, e os estabelecimentos estão sujeitos a fiscalização e aplicação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2011 / 2013

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

de penalidades, podendo resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 3º A partir do dia 18 de janeiro de 2021, fica estendido a todas as secretárias do município, com exceção aos órgãos subordinados à Secretaria da Saúde, a suspensão do horário de atendimento ao público.

Art. As Secretarias municipais e demais órgão ligados a administração pública municipal, funcionará internamente no horário das 08h00 às 12h00, podendo dispensar servidores, mediante avaliação prévia, até que cessem os riscos da contaminação.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

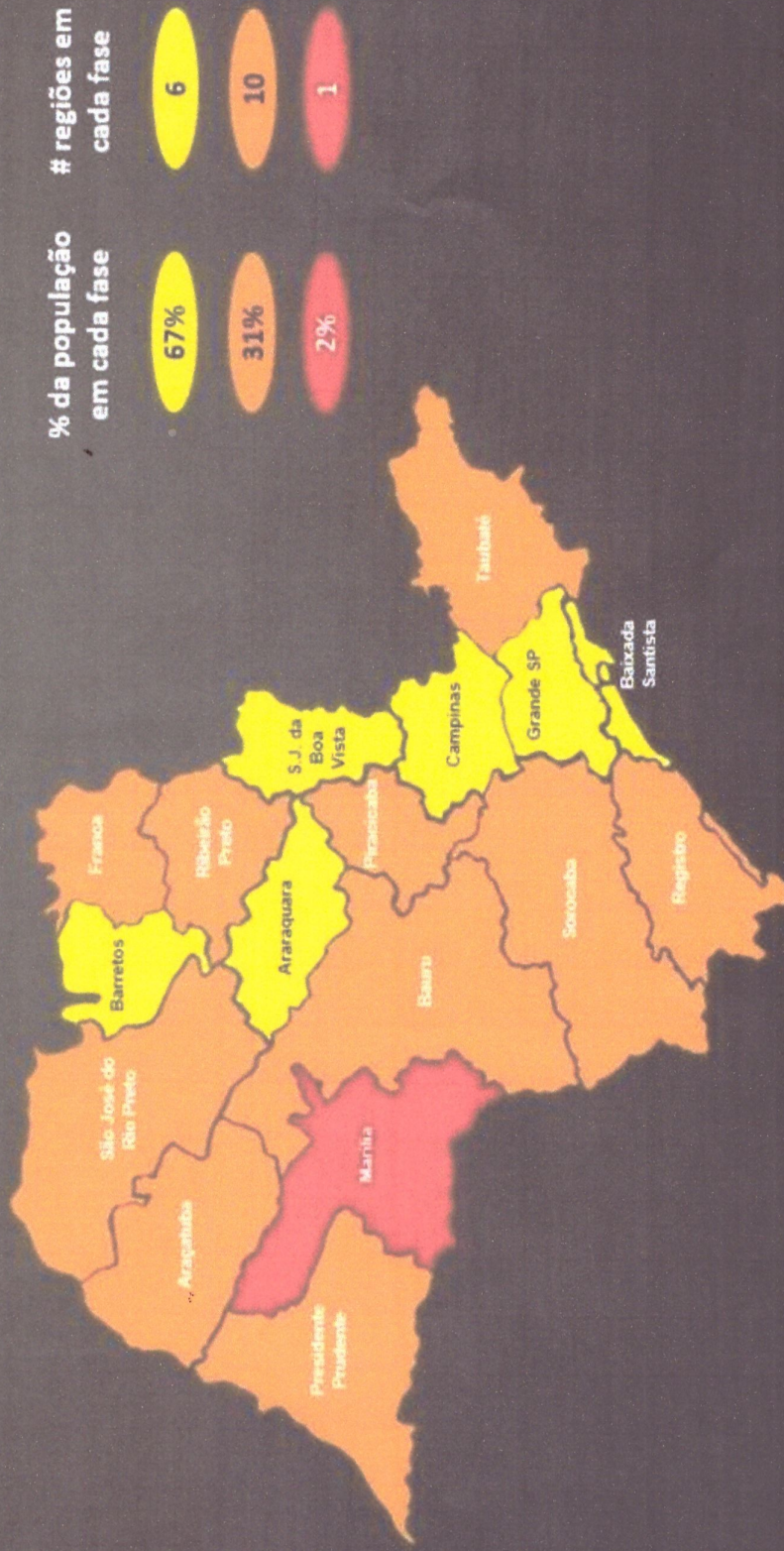
Prefeitura do Município de Platina, 15 de janeiro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Plano SP – 18ª atualização (15.01)



% da população em cada fase	# regiões em cada fase
67%	6
31%	10
2%	1

Fase 1
Fase 2
Fase 3
Fase 4
Fase 5